



CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000025.2015.01.006/2 - 602, em face de CONTAX SA (TNL CONTAX S.A), CPF/CNPJ nº 02.757.614/0001-48;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mullin .

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Notícia de Fato nº 000028.2015.01.006/4 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 03.01. - Fraudes para descaracterizar A Relação de emprego, 03.01.05. - desvirtuamento de estágio,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000028.2015.01.006/4 - 602, em face de SIMAO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, CPF/CNPJ nº 07.367.191/0001-73;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mullin .

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000586.2014.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000586.2014.01.006/0-603, em face de CENTRO EDUCACIONAL ALVES PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 11.971.057/0001-54, com endereço na Avenida Doutor Albino Imparato, S/N, Lote 17, Quadra 03, Jardim Catarina, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Transforma Promotorias de Justiça Especiais Criminais do Guará em Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Guará; transforma a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília na 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Guará, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.063694/14-41, e de acordo com a deliberação na 224ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Transformar a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais do Guará, respectivamente, na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Guará.

Art. 2º Transformar a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília na 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Guará, consoante o art. 1º da Resolução nº 164/CSMPDFT.

Art. 3º Renumerar a 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília, respectivamente, em 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília, mantidos os respectivos acervos.

Parágrafo único. O acervo do ofício que correspondia à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília, ora transformada na 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Guará, deverá ser redistribuído de forma equitativa entre as demais Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Brasília.

Art. 4º Alterar o Anexo II, Capítulo VII e o Anexo XV, Capítulo I, ambos da Resolução nº 90/CSMPDFT, na forma constante do Anexo desta Resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior

DIAULAS COSTA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Secretária

ANEXO II - CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA

CAPÍTULO VII

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª, 2ª e 3ª Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição judiciária de Brasília, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM; - Inspeção nas entidades governamentais, ou não, de atendimento à mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.

ANEXO XV - CIRCUNSCRIÇÃO: GUARÁ

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª e 3ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará); - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas nas Varas em que oficiam.

PORTARIA Nº 117, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019456/15-24, que tem como interessados: Terracap, Clube Caça e Pesca de Brasília - CAPEB, Egberto Batista Pires, José Antônio Ferreira Rios, Samuel Hamu Neto, Brasília Desportos S.A., DMP Resort e Turismo Ltda. Base III Empreendimentos Imobiliários S.A., em suposta prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 20, DE 21 JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os valores das Gratificações Eleitorais de Membros da Magistratura e do Ministério Público, das remunerações dos Cargos Efetivos dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas dos servidores da Justiça Eleitoral são os constantes dos Anexos I a V desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

GRATIFICAÇÕES ELEITORAIS (Lei nº 8.350/1991, Lei nº 11.143/2005 e Resolução-STF nº 544/2015)

Gratificação de Presença (JETON)	Por Sessão (R\$)
Membros do TSE e Procurador-Geral Eleitoral	1.012,89
Membros do TRE e Procurador Regional Eleitoral	914,13

Gratificação Mensal (R\$)	
Juiz Eleitoral e Promotor Eleitoral	4.631,61

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS (Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 12.774/2012)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	Vigência a partir de 1º/1/2015	
				GAI (90%)	Remuneração
Analista Judiciário	C	13	6.957,41	6.261,67	13.219,08
		12	6.754,77	6.079,29	12.834,06
	B	11	6.558,03	5.902,23	12.460,26
		10	6.367,02	5.730,32	12.097,34

Técnico Judiciário	A	9	6.181,57	5.563,41	11.744,98
		8	5.848,22	5.263,40	11.111,62
		7	5.677,88	5.110,09	10.787,97
		6	5.512,51	4.961,26	10.473,77
		5	5.351,95	4.816,76	10.168,71
	4	5.196,07	4.676,46	9.872,53	
	3	4.915,86	4.424,27	9.340,13	
	2	4.772,68	4.295,41	9.068,09	
	1	4.633,67	4.170,30	8.803,97	
	C	13	4.240,47	3.816,42	8.056,89
		12	4.116,96	3.705,26	7.822,22
		11	3.997,05	3.597,35	7.594,40
	B	10	3.880,63	3.492,57	7.373,20
9		3.767,60	3.390,84	7.158,44	
8		3.564,43	3.207,99	6.772,42	
7		3.460,61	3.114,55	6.575,16	
A	6	3.359,82	3.023,84	6.383,66	
	5	3.261,96	2.935,76	6.197,72	
	4	3.166,95	2.850,26	6.017,21	
	3	2.996,17	2.696,55	5.692,72	
	2	2.908,90	2.618,01	5.526,91	
	1	2.824,17	2.541,75	5.365,92	

GAJ: Gratificação Judiciária

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS
(Especialidade Segurança - Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 12.774/2012)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAS	Vigência a partir de 1º/1/2015	
					GAJ (90%)	Remuneração
Analista Judiciário	C	13	6.957,41	2.435,09	6.261,67	15.654,17
		12	6.754,77	2.364,17	6.079,29	15.198,23
		11	6.558,03	2.295,31	5.902,23	14.755,57
		10	6.367,02	2.228,46	5.730,32	14.325,80
		9	6.181,57	2.163,55	5.563,41	13.908,53
	B	8	5.848,22	2.046,88	5.263,40	13.158,50
		7	5.677,88	1.987,26	5.110,09	12.775,23
		6	5.512,51	1.929,38	4.961,26	12.403,15
		5	5.351,95	1.873,18	4.816,76	12.041,89
	A	4	5.196,07	1.818,62	4.676,46	11.691,15
		3	4.915,86	1.720,55	4.424,27	11.060,68
		2	4.772,68	1.670,44	4.295,41	10.738,53
		1	4.633,67	1.621,78	4.170,30	10.425,75
Técnico Judiciário	C	13	4.240,47	1.484,16	3.816,42	9.541,05
		12	4.116,96	1.440,94	3.705,26	9.263,16
		11	3.997,05	1.398,97	3.597,35	8.993,37
	B	10	3.880,63	1.358,22	3.492,57	8.731,42
		9	3.767,60	1.318,66	3.390,84	8.477,10
		8	3.564,43	1.247,55	3.207,99	8.019,97
		7	3.460,61	1.211,21	3.114,55	7.786,37
	A	6	3.359,82	1.175,94	3.023,84	7.559,60
		5	3.261,96	1.141,69	2.935,76	7.339,41
		4	3.166,95	1.108,43	2.850,26	7.125,64
		3	2.996,17	1.048,66	2.696,55	6.741,38
		2	2.908,90	1.018,12	2.618,01	6.545,03
		1	2.824,17	988,46	2.541,75	6.354,38

GAJ: Gratificação Judiciária

GAS: Gratificação de Atividade de Segurança

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL E OPÇÃO
(Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 12.774/2012)

CARGO EM COMISSÃO	INTEGRAL	OPCAO
CJ-4	11.686,76	7.596,39
CJ-3	10.352,52	6.729,14
CJ-2	9.106,74	5.919,38
CJ-1	7.945,86	5.164,81

ANEXO V

FUNÇÕES COMISSIONADAS
(Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 12.774/2012)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	Valor
FC-6	3.072,36
FC-5	2.232,38
FC-4	1.939,89
FC-3	1.379,07
FC-2	1.185,05
FC-1	1.019,17

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 31 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, e no art. 6º da Resolução n. 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como o disposto na Resolução do Supremo Tribunal Federal n. 544, de 13 de janeiro de 2015, e ainda o constante no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Torna públicos os valores do subsídio de ministro e da remuneração dos servidores do Tribunal, conforme os anexos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal de Justiça	32.074,85

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral (R\$)	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81

Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	1.019,17

ANEXO III

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	6.957,41	6.261,67	13.219,08
		12	6.754,77	6.079,29	12.834,06
		11	6.558,03	5.902,23	12.460,26
		10	6.367,02	5.730,32	12.097,34
		9	6.181,57	5.563,41	11.744,98
	B	8	5.848,22	5.263,40	11.111,62
		7	5.677,88	5.110,09	10.787,97
		6	5.512,51	4.961,26	10.473,77
		5	5.351,95	4.816,76	10.168,71
	A	4	5.196,07	4.676,46	9.872,53
		3	4.915,86	4.424,27	9.340,13
		2	4.772,68	4.295,41	9.068,09
		1	4.633,67	4.170,30	8.803,97
Técnico Judiciário	C	13	4.240,47	3.816,42	8.056,89
		12	4.116,96	3.705,26	7.822,22
		11	3.997,05	3.597,35	7.594,40
	B	10	3.880,63	3.492,57	7.373,20
		9	3.767,60	3.390,84	7.158,44
		8	3.564,43	3.207,99	6.772,42
		7	3.460,61	3.114,55	6.575,16
	A	6	3.359,82	3.023,84	6.383,66
		5	3.261,96	2.935,76	6.197,72
		4	3.166,95	2.850,26	6.017,21
		3	2.996,17	2.696,55	5.692,72
		2	2.908,90	2.618,01	5.526,91
		1	2.824,17	2.541,75	5.365,92
Auxiliar Judiciário	C	13	2.511,37	2.260,23	4.771,60
		12	2.403,23	2.162,91	4.566,14
		11	2.299,74	2.069,77	4.369,51
	B	10	2.200,71	1.980,64	4.181,35
		9	2.105,94	1.895,35	4.001,29
		8	1.992,37	1.793,13	3.785,50
		7	1.906,58	1.715,92	3.622,50
	A	6	1.824,48	1.642,03	3.466,51
		5	1.745,91	1.571,32	3.317,23
		4	1.670,73	1.503,66	3.174,39
		3	1.580,63	1.422,57	3.003,20
		2	1.512,57	1.361,31	2.873,88
		1	1.447,43	1.302,69	2.750,12

GAJ : Gratificação de Atividade Judiciária

ANEXO IV

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	GAE	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador Federal)	C	13	6.957,41	6.261,67	2.435,09	15.654,17
		12	6.754,77	6.079,29	2.364,17	15.198,23
		11	6.558,03	5.902,23	2.295,31	14.755,57
		10	6.367,02	5.730,32	2.228,46	14.325,80
		9	6.181,57	5.563,41	2.163,55	13.908,53
	B	8	5.848,22	5.263,40	2.046,88	13.158,50
		7	5.677,88	5.110,09	1.987,26	12.775,23
		6	5.512,51	4.961,26	1.929,38	12.403,15
		5	5.351,95	4.816,76	1.873,18	12.041,89
	A	4	5.196,07	4.676,46	1.818,62	11.691,15
		3	4.915,86	4.424,27	1.720,55	11.060,68
		2	4.772,68	4.295,41	1.670,44	10.738,53
		1	4.633,67	4.170,30	1.621,78	10.425,75

GAJ : Gratificação de Atividade Judiciária

GAE : Gratificação de Atividade Externa

ANEXO V

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	GAS	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário (Inspetor de Segurança Judiciária)	C	13	6.957,41	5.231,97	2.435,09	14.624,47
		12	6.754,77	5.079,59	2.364,17	14.198,53
		11	6.558,03	4.931,64	2.295,31	13.784,98
		10	6.367,02	4.788,00	2.228,46	13.383,48
		9	6.181,57	4.648,54	2.163,55	12.993,66
	B	8	5.848,22	4.397,86	2.046,88	12.292,96
		7	5.677,88	4.269,77	1.987,26	11.934,91
		6	5.512,51	4.145,41	1.929,38	11.587,30
		5	5.351,95	4.024,67	1.873,18	11.249,80
	A	4	5.196,07	3.907,44	1.818,62	10.922,13